



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

PROJETO DE LEI Nº / 2017.

INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços terceirizados à Prefeitura da Cidade do Recife, na administração direta e indireta, compreendendo as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, a contratar adolescentes e jovens aprendizes deste município.

Art. 2º O percentual dessas contratações não poderá ser inferior a quinze por cento, sendo considerado percentual superior sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único. No caso de a empresa terceirizada possuir no seu quadro funcional quantidade inferior a dez e mais de cinco funcionários, ela deverá empregar no mínimo um jovem aprendiz para atender ao disposto no *caput* supracitado.

Art. 3º Para ocupação dessas vagas disponíveis, o jovem aprendiz deverá atender às seguintes condições:

- I- ter idade maior ou igual a catorze anos e menor ou igual a vinte e quatro anos;
- II- comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada;
- III- estar cursando o ensino básico em escola pública ou privada.

Art. 4º Havendo necessidade de mão de obra especializada, a empresa contratada poderá exigir do beneficiado certificado de qualificação condizente com a função, sem prejuízo para o



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Chico Kiko

De acordo com a Lei Federal nº 10.097, de 2000, ou Lei do Menor Aprendiz, toda empresa, de médio a grande porte, ou seja, organizações que possuem 50 ou mais funcionários, deve contratar, para compor o seu quadro de colaboradores, de 5% a 15% de jovens na condição de aprendizes. A idade destes menores é de 14 a 24 anos, e as atividades a serem exercidas por eles não podem ser insalubres ou aquelas que necessitam de habilitação profissional, e não contemplam cargos na diretoria. Mas essa não é a realidade de muitas empresas do Recife.

Vale ressaltar que a referida medida não onera os cofres públicos, pois a quantidade de funcionários contratados permanece o mesmo, alterando somente o percentual na obrigatoriedade de contratação de jovens para o exercício das atividades.

Neste sentido, a aprovação desta Lei é de fundamental importância e dará uma grande contribuição para a valorização do Jovem Aprendiz e para a luta contra o desemprego.

Pelo exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, submetemos-lhes este Projeto de Lei aguardando o apoio de Vossas Excelências para a aprovação de mais esta matéria legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de agosto de 2017.

CHICO KIKO
VEREADOR